Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

Altera dispositivos da Resolução nº 532/2024, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimido o § 9º do art. 13 da Resolução nº 532/2024.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 35 da Resolução nº 532/2024.

Art. 3º O art. 268 da Resolução nº 532/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 14 de novembro de 2024.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **ALDO CLEMENTE**
Primeiro Secretário

Vereador **FELIPE ALVES**
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca adequar e aperfeiçoar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, promovendo ajustes pontuais que visam aprimorar sua aplicação prática.

A supressão do § 9º do art. 13 é proposta com o objetivo de harmonizar o texto normativo, garantindo que a participação do parlamentar na administração do parlamento, como membro da mesa diretora, não interfere em nada em sua atuação legislativa. Frise-se que a ocupação de cargo na mesa Diretora é função administrativa e a participação do parlamentar nas comissões permanentes é inerente de sua atuação no processo legislativo, e tal vedação não é razoável, uma vez que as decisões de um não impactam nas outras, motivo pelo qual se sugere a supressão do referido dispositivo.

No mesmo esteio, a exclusão do parágrafo único do art. 35 busca garantir que o lider do governo possa presidir comissões permanentes, direito este atualmente garantido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que não traz tal vedação em seu texto.

A permissão para que o parlamentar que esteja na função de líder ocupe a presidência de comissões reside no princípio da igualdade e no reconhecimento de que todos os parlamentares, independentemente de seus cargos ou funções, possuem um viés político. Essa característica é intrínseca à atividade parlamentar, uma vez que cada legislador representa ideologias, interesses e segmentos específicos da sociedade.

Impedir o líder de presidir comissões baseando-se em seu papel formal seria desproporcional e injustificado, considerando que os parlamentares possuem um viés político específico, ainda que este não esteja formalmente declarado em sua função. Ao estabelecer essa distinção, criamos um tratamento desigual entre parlamentares que, por essência, deveriam ser tratados em condições de paridade no exercício de suas funções legislativas.

Além disso, as comissões são espaços de debate plural, onde as decisões são tomadas por meio de deliberação colegiada. A presidência não confere poder absoluto, mas sim a responsabilidade de conduzir os trabalhos, garantindo a representatividade de diferentes perspectivas políticas. Assim, excluir o parlamentar que exerce a função de líder dessa possibilidade não se justifica, uma vez que tal exclusão não preserva a neutralidade política das comissões, mas, pelo

contrário, cria uma discriminação baseada em função formal e não no comportamento efetivo.

Portanto, a impossibilidade de o líder presidir comissões viola o princípio da igualdade entre os parlamentares e não se sustenta diante da natureza política do Legislativo, onde o viés é inevitável e inerente à atividade representativa.

Além disso, a alteração do art. 268 tem por finalidade estabelecer a entrada em vigor do novo Regimento Interno a partir do dia 01 de janeiro de 2025. Este prazo permitirá a adoção de medidas necessárias para a implementação das alterações, assegurando tempo hábil para que todos os envolvidos no processo legislativo se adaptem às novas regras e ainda garante a aplicabilidade do novo regimento já na posse dos novos vereadores e na sessão de instalação da legislatura.

Com estas alterações, espera-se que o Regimento Interno reflita as melhores práticas legislativas, conferindo maior clareza, eficiência e segurança jurídica à atividade parlamentar. Assim, o projeto é apresentado para apreciação desta Casa, visando à sua aprovação e consequente promulgação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 14 de novembro de 2024.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **ALDO CLEMENTE**
Primeiro Secretário

Vereador **FELIPE ALVES**
Segundo Secretário